

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL  
DE MINAS GERAIS – CID/COPAM

PA COPAM nº: Nº 00119/1998/004/2018

Ref.: Relato de Vista referente ao processo administrativo de Renovação da Licença de Operação do empreendimento denominado Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - São Brás do Suaçuí/MG.

**1) Relatório:**

O presente processo administrativo foi pautado para a 52ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em 25/05/2021, na oportunidade foi solicitado vista pelo conselheiro representante da Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG).

Em 31/07/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de Renovação de Licença de Operação. O empreendimento tem capacidade de tancagem instalada de 2.980,000 m<sup>3</sup> (tanques aéreos).

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 14.736,42 m<sup>2</sup>. Em 04/09/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento pela SUPRAM CM, consoante Auto de Fiscalização (AF) nº 203396/2020, a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação de licença de operação.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB) válido até 23/07/2023.

O processo de Outorga nº 38236/2015 do Ipiranga Produtos de Petróleo, que renovaria a Portaria nº 03354/2010 de 22/12/2010, foi indeferido por falta de protocolo do cumprimento das condicionantes no ato do processo de renovação.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais são direcionados para as caixas separadoras de água e óleo - CSAO - e, posteriormente, lançados no Ribeirão Canta Galo. Já os efluentes sanitários são descartados no sistema fossa-filtro e sumidouro.

Atualmente, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi devidamente apresentado. Foram protocolados os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB. Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da DN Copam nº 217 de 2017, por meio de publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do requerimento.

A concessão da licença de operação anterior também foi devidamente publicada. O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA (fls. 33).

Foi apresentado o RADA (fls. 35-156) com a respectiva ART (fl. 51).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 04/09/2020 (Auto de Fiscalização nº 203396/2020) para subsidiar a análise do processo de revalidação e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, suas estruturas e sistemas de controle.

Em relação ao desempenho ambiental conforme informações extraídas do parecer único nº 89/2021, o empreendedor não atendeu aos requisitos legais, uma vez que descumpriu a condicionante nº 01 imposta na Revalidação de Licença de Operação (Certificado de LO nº 282/2012) que tratava sobre o automonitoramento, sendo que:

- 1) 100% dos relatórios de efluentes líquidos não foram entregues;
- 2) 81,25% dos relatórios de resíduos sólidos não foram apresentados; 12,5% atendidos qualitativamente, mas intempestivos e 6,25% intempestivos e não atendidos qualitativamente;
- 3) O relatório de vazamento de combustível também não foi cumprido.

## **2-) Análise:**

Sobre a localização do empreendimento o mesmo não está localizado dentro de nenhuma unidade de conservação ou zona de amortecimento e está inserido em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades, não está localizado em área de influência do Patrimônio do IEPHA.

Está localizado em imóvel de propriedade da União, sendo abrangido no tocante à concessão de transporte ferroviário, para o qual não se aplica a exigência da constituição de Reserva Legal.

Em relação aos impactos ambientais o empreendimento possui os seguintes sistemas de controles: descarga selada, válvula de retenção junto às bombas, bacias de contenção na área de tancagem, CSAO e abrigo de resíduos.

Desempenho Ambiental:

Em relação ao desempenho ambiental do empreendimento todos os sistemas de controle ambientais encontram-se em adequado funcionamento tais como bandejas de contenção, coleta e gotejamento, impermeabilização das áreas operacionais, canaletas e área de armazenamento de resíduos. Foi realizado teste de estanqueidade dos sistemas de distribuição de combustível que atestando as condições da operação do empreendimento.


Atendimentos as condicionantes:

O parecer único da SUPRAM informa que alguns protocolos registrados no SIAM não estavam digitalizados nem mesmo foram localizados em pasta física dos autos do processo do PA/119/1998/003/2009 (renovação da licença anterior) e PA 119/1998/004/2018. Desta forma foi considerado que estas informações não alteram o desempenho ambiental considerado insatisfatório durante a vigência da licença atual. Entretanto com todo respeito ao trabalho técnico da SUPRAM, contudo para dirimir quaisquer dúvidas quanto à tempestividade e o adequado cumprimento das condicionantes que ensejaram o encaminhamento para o indeferimento, vimos respeitosamente solicitar que o processo seja “baixado em diligência”.

Entendemos ser necessário uma nova avaliação para que com as informações obtidas possa ser verificado o desempenho ambiental do empreendimento além do atendimento as condicionantes estabelecidas na licença de operação.

Destaca-se que em consulta ao SIAM identificamos os seguintes protocolos realizados no processo N<sup>o</sup> 00119/1998/003/2009 corroborando com a solicitação realizada.

Tipo		Licenciamento FEAM			
Processo FEAM	00119/1998/003/2009	Modalidade	REVALIDACAO DE LO	Situação	LICENCA CONCEDIDA
Emprdor.\Reqrte.	33.337.122/0052-77 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A				
Empreendimento	33.337.122/0052-77 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A				
Município	SÃO BRÁS DO SUAÇUI	Responsável	Nenhum técnico foi associado		
Atividade	(DN74) POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.				Classe 5
<a href="#">R367201/2013</a>	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	04/04/2013	KLEBER ALMEIDA JR	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
<a href="#">R389004/2013</a>	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	03/06/2013	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
<a href="#">1726187/2013</a>	OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	27/08/2013	SUPRAM CENTRAL	NÃO DIGITALIZADO	
<a href="#">1765785/2013</a>	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	06/09/2013	SUPRAM CENTRAL	NÃO DIGITALIZADO	
<a href="#">R140416/2016</a>	OFÍCIOS DIVERSOS INFORMATIVOS	31/03/2016	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO	RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
<a href="#">R149233/2016</a>	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	07/04/2016	IPIRANGA PRODUTOS	DIGITALIZADO	
<a href="#">R311380/2016</a>	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	26/09/2016	JULIA SALDANHA	DIGITALIZADO	
<a href="#">R313955/2017</a>	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	19/12/2017	LAURO MARCOS DE OLIVEIRA	DIGITALIZADO	
<a href="#">R313960/2017</a>	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	19/12/2017	LAURO MARCOS DE OLIVEIRA	DIGITALIZADO	
<a href="#">R082224/2018</a>	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	02/05/2018	VAGNER PEREIRA	DIGITALIZADO	
<a href="#">0397836/2018</a>	PAPELETA	05/06/2018	NUCAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
<a href="#">0487679/2018</a>	OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	10/07/2018	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
<a href="#">R151560/2018</a>	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	27/08/2018	IPIRANGA PRODUTOS	DIGITALIZADO	
<a href="#">0818149/2018</a>	FOLHA DE DECISÃO	04/12/2018	CID/COPAM - 29/11/2018	NÃO DIGITALIZADO	
<a href="#">0872453/2018</a>	PUBLICACOES NO MINAS GERAIS	28/12/2018	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
<a href="#">R153094/2020</a>	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS	11/12/2020	IPIRANGA PRODUTOS DE	DIGITALIZADO	

			PETRÓLEO		
<a href="#">0002281/2021</a>	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	07/01/2021	SUPRAM CM	NÃO DIGITALIZADO	
<a href="#">0154463/2021</a>	DOCUMENTO DE PROCESSO	08/04/2021	PROCESSO HIBRIDO	DIGITALIZADO	

Fonte: SIAM

## 2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pela baixa em diligência do processo, a fim de possibilitar uma reanálise tendo em vista os relatórios de cumprimento de condicionantes protocolizados pelo empreendedor.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 17 de Junho de 2021.

Henrique Damasio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Rafael Lopes Nappo

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG